

ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

1300
AUDIÊNCIA DIA: 13/9/72

no 6431-72
1489-72

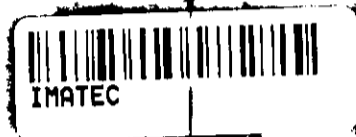


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.a REGIÃO

PLENO

TRT - SP N.º 143/72-A

28 / 8 / 72



RELATOR: Juiz Luiz Dias Alvarenga
JOSÉ CABRAL
REVISOR: Juiz [Redacted]

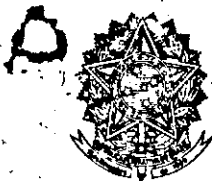
DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: São Paulo, São Caetano e outras

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE TRIGO, MILHO, MANDIOCA,
AVEIA, ARROZ, SAL, AZEITE, ÓLEOS ALIMENTÍCIOS E RAÇÕES BALANÇADAS
DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL E OUTRAS

[Handwritten signature]

SUSCITADO: MALTEMA S/A E REOSA REFINADORA E EXTRATORA DE ÓLEOS S/A.



Ministério do Trabalho e Previdência Social
 DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLO - 247 451 72

22.08
 16.00

4/3

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

	Distribuição
CEREAIS, LEGUMES, FRUTAS, MILHO, MANIÓCA, AVEIA, ARROZ	
ÓLEO AZEITE, ÓLEOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS, BULMAGAS, DE SIFAUTO, ETC.	TRT
MOLHO DE ALMOGADORES	
MOLHO DE ALMOGADORES	
maltema S/A - Pessa Refinadora e Extratora de Óleo S/A	

94
 26

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite, e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco

Adatado pelo Decreto-Lei 1.402 em 5 de Julho de 1939.
Reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 29 de Março de 1945.

Rua Roberto Simonsen, 62 - 2.º andar - conj. 21 - Telefone: 37-6799

SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

15 22 72 247451

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO

Exmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Ref. de Sal, Azeite e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco por seu presidente, abaixo assinado, vem, respeitosamente, a presença de V. Excia., para o fim de instaurar DISSÍDIO COLETIVO contra a firma MALTEMA-S/A. e Reosa Refinadora e Extratora de Oleos S/A.-Setor de São Bernardo do Campo, sucessora da firma Corniflakes S/A. sita à Av. Rudge Ramos nº 1.036 São Bernardo do Campo, pelos motivos adiante aduzidos.

1º) que os trabalhadores da referida empresa, são representados pelo Sindicato suscitante em sua base territorial;

2º) que a 30 de Setembro de 1972, atingirá o seu termino o acordo firmado em 1971;

3º) que todavia, persiste o aumento do custo de vida, necessitando os trabalhadores recuperar através de aumento salarial o valor aquisitivo deteriorado com o aumento constantes das utilidades;

4º) daí porque, o suscitante representando os trabalhadores do setor profissional, fez realizar sua assembléia, quando então deliberou os seus representados pleitear da firma empregadora o seguinte reajustamento salarial:

a) Aumento salarial de 30% (trinta por cento) para todos os empregados que prestam serviços na empresa, sobre os salários de 1/10/1971.

b) Igual aumento aos admitidos após a data base desde que não venham a perceber salários maiores do que os mais antigos na mesma função.

c) Vigencia de 1 (um) ano, com inicio em 1º de Outubro de 1972 e termino em 30 de Setembro de 1973.

d) Desconto de CR\$ 10,00 de cada trabalhador, associado ou não do Sindicato, no primeiro pagamento do reajustamento, em favor do Sindicato para assistência social e colonia de férias.

5º) Sendo assim, pede a notificação da suscitada para que venha oferecer sua proposta conciliatoria ou, se o quiser, contestar o pedido, sob pena de confissão a revelia, protestando pela produção de novas provas, esperando que se chegue a entendimentos razoaveis, decretando-se como novas condições de trabalho as constantes do pedido formulado.

P. Deferimento

São Paulo, 11 de Agosto de 1972

E. Soares de Camargo
Ermelindo Soares de Camargo-Presidente

OURINHOS INDUSTRIAL E COMERCIAL DE OLEOS VEGETAIS S. A.

C.G.C. n. 61.841.177 - Inscção 165.491.030

Senhores Acionistas:

De conformidade com o que dispõem a Lei e os Estatutos Sociais, apresentamos ao seu exame e deliberação, o Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1970, e informamos que estamos ao seu inteiro dispor, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

A DIRETORIA

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

ATIVO			PASSIVO		
	Cr\$	Cr\$		Cr\$	Cr\$
IMOBILIZADO			NAO EXIGIVEL		
Imóveis	31.084,35		Capital	1.220.000,00	
Móveis e Utensílios	7.073,48		Reserva p/ Aumento do Capital	670,24	1.220.670,24
Equip. Carga e Descarga	679,70		EXIGIVEL		
Instalações	2.696,40		C. Correntes	471.967,66	
Equip. Industrial	65.473,68		Fornecedores	4.015,66	
Ferramentas e Impléms.	159,44		Cred. Diversos	19.000,00	
Outras Contas	1.811,16		Cont. Recolher	114,89	495.098,21
Reav. Ativo - Ex. Anterior	541.510,82	650.389,00			
DISPONIVEL					
Caixa	866,17				
Bancos	119,16	985,33			
REALIZAVEL - CURTO PRAZO					
Almoarifado	35.907,57				
Dup. Receber	15.454,00				
Menos Ad. Dup.	1.020,00	14.434,00			
Títulos a Receber	1.314,96				
Cheques em Cobrança	12.275,89				
Conta Corrente	2.760,81				
Ad. Cta. Exportações	28.855,32	95.548,56			
REALIZAVEL - LONGO PRAZO					
Investimentos	315,40				
Eletrobrás - Lei 4158	7.050,51				
Devedores Especiais	44.244,96				
Depósitos - FGTS	11.118,17	62.729,04			
PENDENTES					
Depos. em Garantia	3.739,26				
Adiant. Fornecedores	17.818,48				
Deved. Duvidosos	34.903,23				
Cauções	99,90				
Lucros e Perdas:			COMPENSAÇÃO		
Ex. anteriores	747.761,68		Ações Cauçionadas	1.200,00	1.200,00
Deste exere.	101.794,02	849.555,70			
COMPENSAÇÃO					
Caução da Diretoria		1.200,00			
		1.716.968,49			1.716.968,49

São Paulo, 31 de dezembro de 1970.

TSUNG TEH KIUNG
Diretor

NG MONG CHI
Diretor

DR. JOHN YEH CHANG TONG
Diretor

NELSON MENDES PINTO
Contador - CRC 30.405

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

DEBITO		CREDITO	
	Cr\$		Cr\$
Despesas Financeiras	3.634,43	RECEITAS	
Custo Industrial	69.894,87	Vendas	6.935,00
Desp. Administrativas	30.199,72	RESULTADO	
	106.729,02	Prejuízo do exercício	101.794,02
			106.729,02

TSUNG TEH KIUNG
Diretor

NG MONG CHI
Diretor

DR. JOHN YEH CHANG TONG
Diretor

NELSON MENDES PINTO
Contador - CRC 30.405 - SP

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da OURINHOS INDUSTRIAL E COMERCIAL DE OLEOS VEGETAIS S.A., tendo examinado o Balanço Geral e Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas e demais papéis relativos ao período encerrado em 31 de dezembro de 1970, e os encontrados em perfeita ordem e de acordo com a escrituração, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pela Assembléia Geral.

São Paulo, 31 de dezembro de 1970.

CHU HSIEN MING

SHAN BAN CHUM

MAU SHIN TONG

(2300 - Cr\$ 784,00)

CIGER S/A.
Comércio, Administração
e Agricultura

C. G. C. 61.383.147/001
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1972

Aos 28 dias do mês de abril de 1972, às 14.00 horas, em sua sede social, à rua São Bento, 279 - 10.º andar, nesta Capital de São Paulo, reuniram-se em assembléia geral ordinária, os acionistas da Ciger S. A. - Comércio, Administração e Agricultura, legalmente convocados por editais publicados nos jornais «Diário Oficial» do Estado e «A Gazeta Mercantil S. A.» nos dias 18, 21 e 22 de março de 1972 vindo também publicados nesses editais o aviso a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2627 de 26 de setembro de 1940. São Paulo, 13 de março de 1972. a) Jan Aleksander Litmanowicz e Alexander Czartoryski - Diretores.

Fimda a leitura e atento à ordem do dia, o Sr. Presidente submeteu à deliberação dos acionistas, o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, a Demonstração da conta de Lucros e Perdas e respectivo Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1971, esclarecendo que tais documentos foram regularmente publicados no jornal «A Gazeta Mercantil S. A.» no dia 4 de abril de 1972, sendo que no «Diário Oficial» do Estado ainda não foram publicados por acúmulo de matéria, conforme informações ali prestadas, embora entregues em tempo hábil, conforme comprova o recibo n.º 3.053, datado de 3 de abril de 1972, exibido no ato à assembléia.

Lidos, postos em discussão e a seguir submetidos à votação, foram os referidos documentos aprovados por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos.

listas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de abril de 1972, às 14.00 horas, na sede social, à rua São Bento, 279 - 10.º andar, nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1971; b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; c) Outros assuntos de interesse social. Comunicamos que se encontram na sede social, à disposição dos Srs. acionistas, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-lei n.º 2627 de 26 de setembro de 1940. São Paulo, 13 de março de 1972. a) Jan Aleksander Litmanowicz e Alexander Czartoryski - Diretores.

Lidos, postos em discussão e a seguir submetidos à votação, foram os referidos documentos aprovados por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos.

A seguir, de acordo com a ordem do dia o Sr. Presidente submeteu à apreciação da assembléia a eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o novo mandato, tendo sido eleitos e empossados os seguintes membros: Efetivos: Dr. Arlindo de Carvalho Pinto Neto, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 002.715.788 e R. G. n.º 816.072 - Sp., residente e domiciliado nesta Capital, onde tem escritório à rua Xavier de Toledo 121 - 8.º andar; Dr. Antonio Celso de Carvalho Pinto Neto, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 002.739.488 e R. G. n.º 2.143.459 - Sp., residente e domiciliado nesta Capital, onde tem escritório à rua 7 de abril, 127 - 10.º andar; Cluny Antonio Cesar da Rocha, brasileiro, casado, economista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 002.410.073 e R. G. n.º 432 do CREP - Sp., residente e domiciliado nesta Capital, onde tem escritório à Avenida Ipiranga 1.267 - 5.º andar; Suplentes: Rubens Honorio da Costa, brasileiro, casado, contador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 067.844.028 e R. G. n.º 1.708.990, residente e domiciliado nesta Capital à rua da Paz 1.146; Edon Encicador, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 048.326.203 e R. G. n.º 2.758.363 - Sp., residente e domiciliado nesta Capital à rua Baltazar Gomes de Alarcão n.º 80; Francisco José Martins Lopes, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 026.308.688 e R. G. n.º 3.113.025 - Sp., residente e domiciliado nesta Capital à rua 8 n.º 9-D - Jardim

Sandra - Santo Amaro, tendo a assembléia fixado em Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) os honorários anuais de cada um dos conselheiros efetivos, quando no exercício do cargo. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para opinar sobre outros assuntos de interesse da sociedade e como nenhum dos presentes se manifestasse, deu por encerrada a assembléia, da qual passado o tempo suficiente, foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos. (a.a.) Jan Aleksander Litmanowicz - Presidente
Alexander Czartoryski - Secretário
Roman Sanguszko
Arlindo de Carvalho Pinto Neto
Jan Aleksander Litmanowicz
Alexander Czartoryski
Peter Sanguszko
P. Escritório Administrativo «Germanne Lucie Burchard» S. A.
a) Jan Aleksander Litmanowicz
a) Alexander Czartoryski
Declaramos estar conforme o original.
Jan Aleksander Litmanowicz - Presidente.
Alexander Czartoryski - Secretário.
CERTIDÃO
Junta Comercial
CERTIFICO que a primeira via deste documento, por decisão da 2.ª Turma Vogal, datada de 29 de junho de 1972, registrada hoje sob n.º 485.925. São Paulo, 29 de junho de 1972 - P/ Perceval Britto - Secretário Geral - Havana
reina da Silva
(2326 - Cr\$ 246,00)

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite, e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco

Adatado pelo Decreto-Lei 1.402 em 5 de Julho de 1959.
Reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 29 de Março de 1945.

Rua Roberto Simonsen, 62 — 2.º andar — conj. 21 — Telefone: 37-6799 — São Paulo

Termo em que se declara não ter sido realizada em primeira convocação a assembléia geral extraordinária convocada para o dia 9 de Agosto de 1972, com os trabalhadores que prestam serviços na firma Maltema S/A. e Reosa Refinadora e Extratora de Oleos S/A. setor São Bernardo do Campo, sucessora da firma Corneflakes S/A.

Por falta de comparecimento em numero legal, não foi realizada a assembléia geral extraordinária, marcada em primeira convocação, para as 16,00 horas do dia 9 de Agosto de 1972, pelo Sindicato dos Trabalhadores na Industria do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Ref. de Sal, Azeite e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco, para deliberar sobre o novo acordo salarial dos trabalhadores que prestam serviços na firma Maltema S/A. e Reosa Refinadora e Extratora de Oleos S/A. setor de São Bernardo do Campo, sucessora da firma Corneflakes S/A. Para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo senhor presidente e secretario do Sindicato respectivamente. São Paulo, 9 de Agosto de 1972. Ass. Ermelindo Soares de Camargo. Ass. Augusto Narciso da Silva.

Ermelindo Soares de Camargo

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite, e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco

Adatado pelo Decreto-Lei 1.402 em 5 de Julho de 1939.
Reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 29 de Março de 1945.

Rua Roberto Simonsen, 62 — 2.º andar — conj. 21 — Telefone: 37-6799 — São Paulo

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 9 de Agosto 1972, com os trabalhadores que prestam serviços na firma Maltema S/A. e Reosa - Refinadora e Extratora de Oleos S/A., sucessora da firma Corneflakes S/A.

As 18,00 horas do dia 9 de Agosto de 1972, na Av. Dr. Rudge Ramos - nº 1.036, São Bernardo do Campo, foi realizada em segunda convocação a -- assembléia geral dos trabalhadores que prestam serviços na firma Maltema-S/A. e Reosa Refinadora e Extratora de Oleos S/A., sucessora da firma Corneflakes S/A., conforme edital publicado no Diario Oficial do Estado do dia 5 de Agosto de 1972, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Reajustamento salarial para todos os empregados da empresa. b) Autorização para instauração de dissidio coletivo. As 18,00 horas, o senhor presidente do Sindicato abriu os trabalhos e fez uma explanação dos motivos da presente convocação e a seguir convidou o senhor Jayme Martins de Jesus e José Francisco Machado para servirem de presidente e secretario da mesa diretora dos trabalhos. A seguir o senhor presidente da mesa mandou o senhor secretario que lesse o edital de convocação e em seguida deu aos presentes uma explicação detalhada dos motivos da presente assembléia, inclusive os contatos que o Sindicato já teve com a empresa. A seguir o senhor presidente pos a palavra a disposição dos presentes afim de que todos manifestassem o seu ponto de vista a respeito da materia. Varios trabalhadores fizeram uso da palavra, todos solicitando ao Sindicato que suscitasse o Dissidio Coletivo contra a empresa. A seguir o senhor presidente solicitou a casa para que formalizace o pedido afim de ser o mesmo submetido ao plenário. Fez-se então a seguinte proposta de aumento salarial: 1ª) Reajustamento salarial de 30% para todos os empregados que prestam serviços na empresa sobre os salarios de 1ª de Outubro de 1971; 2ª) Igual aumento aos admitidos após a data base desde que não percebam salarios maiores aos demais antigos na mesma função; 3ª) Vigencia de um ano, com inicio em 1ª de Outubro de 1972 e termino a 30 de Setembro de 1973; 4ª) Desconto de 10,00 de cada associado ou não do Sindicato no primeiro pagamento do reajustamento em favor do Sindicato para assistencia social e colonia de férias. Não havendo outros inscritos para fazer uso da palavra foi encerrada a discussão, passando-se a votação da referida proposta, pelo sistema de escrutinio secreto, com a utilização de cédulas com as palavras "SIM" e "NAO". Procedida a votação e em seguida a apuração, verificou-se que o plenário por unanimidade dos presentes aprovou a proposta de aumento salarial em qualquer discordancia de voto. Diante de tal resultado a mesa, determinou ao senhor presidente do Sindicato que entrasse com o processo de Dissidio Coletivo sem perda de tempo. A seguir deliberou o plenário em conceder ao senhor presidente do Sindicato amplos poderes para instaurar o dissidio, aceitar ou recusar proposta de conciliação, bem como tomar todas as providencias que se fizerem necessarias. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da mesa encerrou os trabalhos, agradecendo o comparecimento dos presentes, mandando que se lavrasse a presente ata que vai assinada por todos os componentes da mesa. São Paulo, 9 de Agosto de 1972. Ass. Jayme - Martins de Jesus. Ass. José Francisco Machado.

1970

5/2

ATA Nº 112/70

Aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Dr. Honório Miniz Gonçalves, e com a presença do Sr. Secretário, Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do PROC. TRI/SP 186/70 - DISSÍDIO COLETIVO - entre partes: Suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANIÓCA, AVEIA, ARROZ, GAL, AZEITE, E OLEOS ALIMENTÍCIOS E DE RAÇORES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO, Suscitado CORNFLAKES S/A BENEFICIADORA DE CEREAIS.

Apregoadas as partes,

Pelo Sindicato dos Trabalhadores, esteve presente o Sr. Emelindo Soares de Camargo e pela Suscitada, o Sr. Fernando Saraiva.

Neste ato as partes chegaram ao seguinte acordo:

1º - A Cornflakes S.A. Beneficiadora de Cereais, concederá a todos os seus empregados o aumento salarial de 25,42%, calculado sobre a remuneração resultante do último acordo salarial;

2º - Compensação de todos os aumentos concedidos após o último acordo, salvo no tocante aos provenientes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial;

3º - Os empregados admitidos após o último reajustamento farão jus ao mesmo aumento, desde que não ultrapasse os mais antigos na mesma função;

4º - O presente reajuste vigorará pelo prazo de 12

12 meses, a partir de 1º de outubro de 1970.

As partes requereram a homologação da composição realizada.

O Juiz Instrutor determinou a remessa dos autos a D. Procuradoria.

NADA MAIS. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes, e pelo Sr. Secretário, subscrito.

PRESIDENTE

PARTES

SECRETARIO

1971 *MM*

ATA Nº 101/71

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e um, às 14,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Honoro Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 157/71-A-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVENA, ARROZ, SAL, AZEITE e CEREJAS ALIMENTÍCIOS e de RAÇÕES BALANÇADAS DE SÃO PAULO, SÃO CATALÃO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO e OSASCO, como Suscitante e CORNFLAKES S/A BENEFICIADORA DE CEREJAS, como Suscitada.

Feito o pregão.

Aberta a audiência.

As partes, compareceram devidamente representadas, o Sindicato dos Trabalhadores pelo Sr. Ermelinda Soares de Carvalho, Presidente da entidade e a Empresa Cornflakes S/A, Beneficiadora de Cereais pelo Sr. Fernando Saraiva.

Frizou o juiz instrutor do feito que o Serviço de Estatística deste Tribunal, atento às particularidades da categoria profissional, nos termos da lei 5451/68, bem como seguindo as instruções do prejulgado 38/71 do C. TST, procedeu à reconstituição salarial, aplicando, no caso, coeficientes por extrapolação, encontrou o percentual de 21,83%.

Deste modo, as partes, após várias considerações feitas sobre a reivindicação dos empregados, se compuseram pondo fim ao litígio, acôrdo êsse efetivado nesta audiência, cujas bases e condições são as seguintes:

1º- A Cornflakes S/A-Beneficiadora de Cereais concederá a todos os seus empregados o reajuste salarial de 22%, calculado sobre a remuneração resultante do último acôrdo salarial (TRT/SP 186/70) ;

2º- serão compensados todos os aumentos concedidos após o último acôrdo, salvo os provenientes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial;

3º- farão jus ao mesmo aumento os empregados admitidos após o último reajustamento, desde que não ultrapassem os mais antigos na mesma função;

4º- vigorará o presente reajuste pelo prazo de doze meses, a partir de 1º de outubro de 1971.

Requereram, neste ato, as partes a homologação da composição realizada perante a Presidência do Tribunal.

Determinou o juiz instrutor a remessa dos autos à D. Procuradoria, para emitir parecer.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Secretário, subscrito.

PRESIDENTE

SUSCITANTE

SUSCITADO

SECRETARIO

99
45

-1607/72

15 de agosto de 1972

Srs. Diretores da firma Maltema S/A e Riosa Refinadora e
Extratora de Óleos S/A-

22-08-

16.00

Amando N. Falleiros



110
27

Aos vinte e dois dias do mês de agosto de 1972, às 16.00 horas, - na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do sr. Amando Nascimento Falleiros, chefe da SACA, compareceram: o Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite e Óleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de S. Paulo, S. Caetano do Sul, S. André, S. B. do Campo e Osasco, representado pelo sr. Ermelindo Soares de Camargo, Presidente; a empresa: MALTEMA S/A E REOSA REFINADORA E EXTRATORA DE ÓLEOS S/A, representada pelo sr. Fernando Saraiva, encarregado da Seção do Pessoal; com a finalidade de discutirem matéria relativa a reajuste salarial. Abertos os trabalhos foi a matéria amplamente debatida pelas partes que não se conciliaram. Tendo em vista a impossibilidade de acordo, foi requerida a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para os devidos fins de direito. - Pelo presidente dos trabalhos foi dito que estando o processo em ordem, os autos serão encaminhados à mencionada Corte de Justiça com a possível urgência. Nada mais.....

Fernando Saraiva
Encarregado da Seção do Pessoal



MINISTÉRIO DO TRABALHO, E PREVIDENCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DR^T/SP- 247.451/72

Senhora Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, etc. de São Paulo S.C. do Sul, S. André, S. B. do Campo e Osasco, solicitou fosse convocada a empresa Maltema S/A e Reosa Refinadora e Extratora de Óleos S/A, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida a possibilidade de um acordo para reajuste salarial.

Realizada reunião na data de ontem, - nesta Delegacia, as partes não se conciliaram, tendo sido requerida a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.

À consideração de V.Sa.

São Paulo, 23 de agosto de 1972

AMANDO NASCIMENTO FALLEIROS
CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Sr. Delegado, propondo pelo encaminhamento do processo ao Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 23 de agosto de 1972

MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 23 de agosto de 1972



ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

RECEBIDO EM 28/8/72

12
12

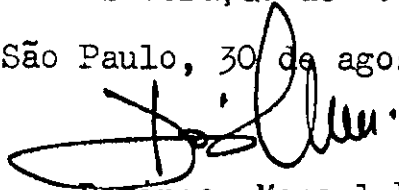
EXMO. SR. PRESIDENTE,

Terminando em 30 de setembro p.f. o prazo da norma anteriormente proferida, o Sindicato - dos Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite e Óleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, - Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco, cumpridas as exigências legais, requer a instauração do presente - dissídio coletivo, contra as empresas Maltema S/A. e - Reosa Refinadora e Extratora de Óleos S/A.

Quanto à reconstituição salarial, - já existem nos autos os elementos necessários.

A consideração de V. Exã.

São Paulo, 30 de agosto de 1972




Domingos Manoel Escalera
Secretário do Tribunal

Proceda o Serviço de Estatística ao levantamento do salário real médio da categoria, de acordo com os dispositivos vigentes.

A seguir, designe-se audiência de instrução e conciliação.

São Paulo, 30 de agosto de 1972



~~Homero Deniz Gonçalves~~
Presidente do Tribunal

JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:

Carta de permissão
para o trabalho

São Paulo, 13 de 9, 1972

[Handwritten signature]

13

~~38/71~~

CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÓRDO COM O PREJULGADO Nº ~~38/71~~, DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.

TRT/SP Nº 143/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL E INTERIOR.

SUSCITANTE - SIND. DOS TRABS. NA IND. DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVELA, ARROZ, SAL, AZEITE, ÓLEOS ALIMENTÍCIOS E RAÇÕES BALANCEADAS DE SP., S. CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, S. BERNARDO DO CAMPO E OSASCO.

SUSCITADO - MALTEMA S/A E REOSA FEFINADORA E EXTRATORA DE ÓLEOS S/A.


MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
outubro 70	100	1,41	141,00
novembro	100	1,38	138,00
dezembro	100	1,37	137,00
janeiro 71	100	1,35	135,00
fevereiro	100	1,34	134,00
março	100	1,31	131,00
abril	100	1,30	130,00
maio	100	1,28	128,00
junho	100	1,26	126,00
julho	100	1,24	124,00
agosto	100	1,21	121,00
setembro	100	1,19	119,00
outubro (122)	125,40	1,18	148,00
novembro	125,40	1,16	145,50
dezembro	125,40	1,15	144,50
janeiro 72	125,40	1,13	142,00
fevereiro	125,40	1,12	141,00
março	125,40	1,09	136,70
abril	125,40	1,07	134,20
maio	125,40	1,05	132,00
junho	125,40	1,04	130,50
julho	125,40	1,03	129,50
agosto	125,40	1,02	128,00
setembro	125,40	1,01	126,70
			3.202,60

14

3.202,60	:	24	=	133,45	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
133,45	x	1,06	=	141,45	
141,45	:	125,40	=	1,1280	
112,80	-	100	=	12,80%	
12,80	+	3,50	=	16,30%	
125,40	x	1,1630	=	145,90	
145,90	:	122	=	1,1960	
119,60	-	100	=	19,60%	(PERCENTUAL ENCONTRADO)

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 1º de outubro de 1971.
coeficientes aplicados por extrapolação.
(122 x 1,0274 = 125,40).

SÃO PAULO, 13 DE setembro DE 1.972.


SERVIÇO DE ESTATÍSTICA
E ESTUDOS ECONÔMICOS

15
68

002640

31 agosto 2.

Sindicato dos Trabs. na Ind. de Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite, Oleos Alimentícios e Rações Balanceadas de S. Paulo, S. Caetano do Sul, Santo André, S. Bernardo do Campo e Osasco.

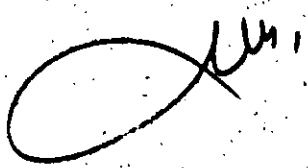
143/72-A

Sind. dos Trabs. na Ind. de Trigo, Milho, etc... de S. Paulo, S. Caetano do Sul, S. André, S. Bernardo do Campo e Osasco.

Maltema S/A e Reosa Refinadora e Extratora de Óleos S/A.

13 setembro 72 13,30

treze e trinta



D

TELEGRAMA

D

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

16
87

PRÉAMBULO	Espécie: OFICIAL	Número _____	Data _____ Hora _____
	Origem: _____	Palavras _____	Via a seguir _____

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

UNIDADE: **MAATEMA S/A E REOSA REFINADORA E EXTRACTORA DE ÓLEOS**
Av. Rudge Ramos, 1036 - S. Bernardo do Campo - SP.

INICIAIS DO OPERADOR

TEXTO A TRANSMITIR

N.º 46/72 de 12 9 72 URGENTE

NOTIFICO VOSSENHORIAS AUDIENCIA INSTRUÇÃO ET CONCILIAÇÃO VG DISSIDIO
 COLETIVO TRT/SP Nº 143/72-A VG INSTAURADO PELO SINDICATO TRABALHADO-
 RES NA INDUSTRIA VG CONTRA ESTA EMPRESA VG PARA DIA TREZE SETEMBRO
 CORRENTE VG TREZE ET TRINTA HORAS VG SEDE TRIBUNAL VG AVENIDA RIO --
 BRANCO VG DUZENTOS ET OITENTA ET CINCO VG SEXTO ANDAR PT SDS PT
 DOMINGOS MANOEL ESCALERA PT SECRETARIO TRIRETRA PT

Assinatura ou rubrica do expedidor: _____



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SEJ.C.J. _____

PROC. Nº 143 72-A

EMITIDO EM 31.8.72

002040

S
04471

20
ZONA

NOME Sind. dos Trabs. na Ind. do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite, Óleos Alimentícios e Rações Balanceadas de SP.
 RUA Deputado Simonsen, 62-20 and. conj. 27
 BAIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>15.9.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS-

RECEBIDO EM <u>12 DE 9</u> DE <u>72</u> ÀS <u>1430</u> HS.	ASSINATURA <u>Albino</u> <u>Julia das Santos Luciano</u> NOME POR EXTENSO
---	---

Ind. dos Trab. na Ind. do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite, Óleos Alimentícios e Rações Balanceadas de SP.
 do S.P.S.C. do Sul e Sudoeste



19
A

Ter. JCI

Proc. N.º 143/72

C E R T I D ã O

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 14³⁰ horas, à R. Simonson - 62 nesta, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Maria Lucia o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé.

Em

.....Oficial de Justiça.

O

TELEGRAMA

O

Nome e cargo do expedidor fechando o texto. Escrever separando as palavras com 2 espaços



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CARIMBO DA ESTACÃO

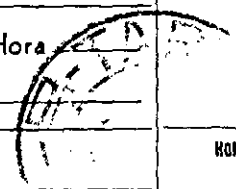
18
08

PREAMBULO

Espécie: OFICIAL
Origem: _____

Número _____
Palavras _____

Data _____ Hora _____
Via a seguir _____



INDICAÇÕES DE
SERVIÇO TAXADAS

HORA DA TRANSMISSÃO

ENDEREÇO

MALTEMA S/A E REOSA REFINADORA E EXTRATORA DE ÓLEOS
Av. Rudge Ramos, 1036 - S. Bernardo do Campo - SP.

INICIAIS DO OPERADOR

TEXTO A TRANSMITIR

N.º 46/72 de 12 9 72 URGENTE

NOTIFICO VOSENHORIAS AUDIENCIA INSTRUÇÃO ET CONCILIAÇÃO VG DISSIDIO
COLETIVO TRT/SP Nº 143/72-A VG INSTAURADO PELO SINDICATO TRABALHADO-
RES NA INDUSTRIA VG CONTRA ESTA EMPRESA VG PARA DIA TREZE SETEMBRO
CORRENTE VG TREZE ET TRINTA HORAS VG SEDE TRIBUNAL VG AVENIDA RIO -
BRANCO VG DUZENTOS ET CIPENTA ET CINCO VG SEXTO ANDAR PT SDS PT
DOMINGOS MANOEL ESCALERA PT SECRETARIO TRITRETRA PT

[Handwritten signature]

Assinatura ou rubrica do expedidor:.....



JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA Nº 82/72

10
of

Aos treze dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 13,30 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Secretário do Tribunal, Sr. Domingos Manoel Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo ... TRT/SP 143/72-DISSÍDIO COLETIVO entre partes: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, ARROZ, SAL, AZEITE, ÓLEOS ALIMENTÍCIOS E RAÇÕES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL E OUTRAS, como suscitante e MALTEMA S/A E REOSA REFINADORA E EXTRATORA DE ÓLEOS S/A, como suscitada.

Feito o pregão.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores, compareceu o Sr. Ermelindo Soares Camargo, Presidente da entidade sindical, assistido pelo Dr. José Carlos da Silva Arouca.

Não compareceu a suscitada Maltema S/A, bem como a suscitada Reosa Refinadora e Extratora de Óleos S/A.

Consignou a Presidência que ante a manifestação da Assembléia dos Empregados, a entidade suscitante objetiva a través do presente dissídio coletivo aumento salarial de 30% para todos os trabalhadores, igual aumento àqueles admitidos após a data base, vigência de um ano, com início em 1º de outubro de 1972 e término em 30 de setembro de 1973. Para assistência social e colônia de férias, a Assembléia dos Empregados autorizou o desconto de Cr\$10,00 de cada trabalhador, associado ou não.

Seguindo as instruções contidas no prejulgado 38 do C. TST, o Serviço de Estatística deste Regional, procedeu à reconstituição salarial, encontrando o percentual de 19,60% em caso, foram utilizados coeficientes por extrapolação.

Portanto, atento aos elementos constantes dos autos, o juiz instrutor, inseria em ata a proposta conciliatória, no sentido da concessão do reajustamento salarial de 20%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 28 de agosto de 1972, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos, antes,


20
29

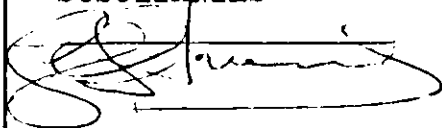
antes, todos os aumentos concedidos após 1º de outubro de 1971, data do último reajustamento, com exceção dos decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 1º de outubro de .. 1972, com prazo de duração de um ano; reajuste de 20% aos empregados admitidos após 1º de outubro de 1971, sobre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; e desconto de Cr\$10,00 dos empregados associados ou não em favor da entidade dos trabalhadores, - por ocasião do pagamento do primeiro salário reajustado, importância a ser recolhida em conta vinculada sem-limite à Caixa Econômica Federal para fins assistenciais e colônia de férias.


Consultado o Sindicato suscitante sobre a proposta ora formulada e consiganda em ata, este se manifestou pela sua aceitação, entretanto, não houve possibilidade de uma composição efetiva entre as partes, em razão do não comparecimento / da firma suscitada.

Assim, a Presidência dava por encerrada a instrução do dissídio, e conforme dispõe a lei, determinada o encaminhamento dos autos ao Tribunal Pleno para julgamento, ouvindo-se, entretanto, antes, a D. Procuradoria.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário, subscrito.


PRESIDENTE

SUSCITANTES

SUSCITANTES

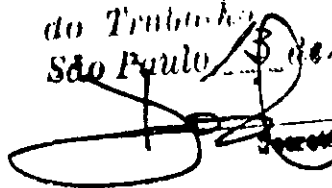

SECRETÁRIO

SUSCITADO

REMESSA

Nesta data, foi encaminhada das presentes
autos à Secretaria Procuradoria Regional
do Trabalho
São Paulo


9 de setembro de 1972


Ilm.
~~Secretaria de Trabalho~~

Recebido nesta data.

A consideração do Sr. Procurador
Regional

São Paulo, 14 de 9 de 1972


Secretaria



27/20
LR

Processo PR 6431/ 72 e n.º TRT SP 143 / 72

Parecer PR 4262/ 72 n.º 213 / 72 Proc. Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Tri-
go, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite,
~~RECORRENDE:~~ Óleos Alimentícios e Rações Balanceadas de São
~~RECORRENDO:~~ Paulo, São Caetano do Sul e outras
SUSCITADO : Maltema S/A e Reosa Refinadora e Extratora de
Óleos S/A

P A R E C E R


1 - Dissídio processado regularmente,
conforme as leis e o prejulgado nº 38 do Colendo TST.

2 - Reconstituição salarial a fls.13/
14, acusando um percentual de 19,60%.

3 - De acôrdo com a proposta da Presi-
dência dêste E. Tribunal, de fls. 19/20, concedendo um rea-
justamento salarial de 20%, com as demais cláusulas de pra-
xe, opinando pela procedência.

É o parecer.

São Paulo, 18 de setembro de 1972


Vinicius Ferraz Torres
PROCURADOR REGIONAL

LR/

El día ... de ... de ...
por ... de ...
... de ...

En, 20 de

9

de 1972

P. [Signature]

R

D



22
22

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.A REGIÃO — SÃO PAULO

Processo T. R. T. — S. P. N.º 143/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente do Tribunal

São Paulo, 28 de setembro de 1972

[Assinatura]
Secretário do Tribunal

A distribuição.

São Paulo, 28 de setembro de 1972

Presidente

~~LUIS DIAS ALVARINGA~~

Sorteado Relator o Sr. Juiz

~~LUIS DIAS ALVARINGA~~
JOSÉ CABRAL

Revisor o Sr. Juiz

São Paulo, 28 de setembro de 1972

Presidente

Visto ao Sr. Revisor.

São Paulo, 16 de Novembro de 1972

[Assinatura]
Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, de de 19

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO que o presente processo foi incluído
na PAUTA do dia / / PUBLICADA
em / / no Diário da Justiça
do Estado de São Paulo.
São Paulo, de de 19

J U N T A D A

*Nesta data junto aos presentes autos
o seguinte documento:*

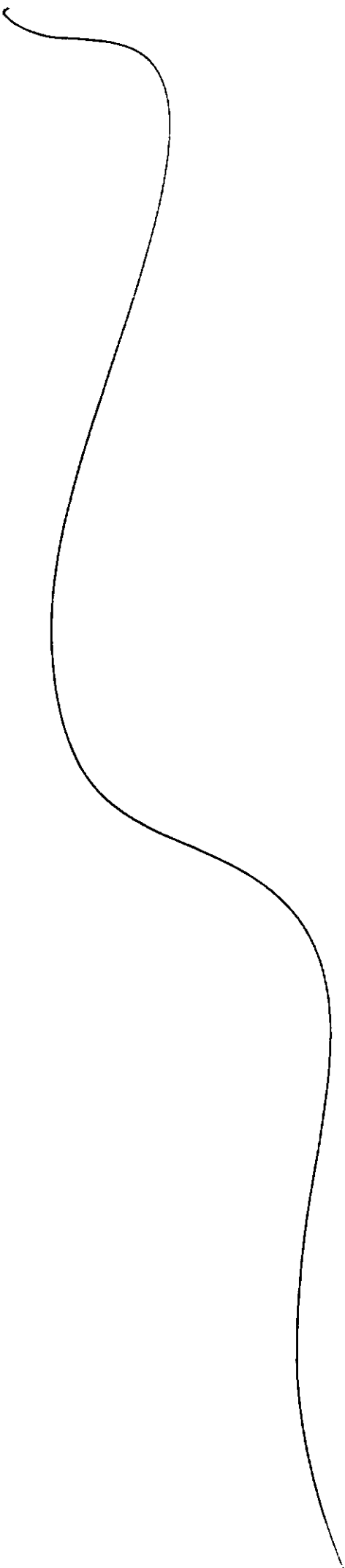
TRF. SC-13107/72

de 19-9-72

São Paulo, 21/11/72



24



o

o

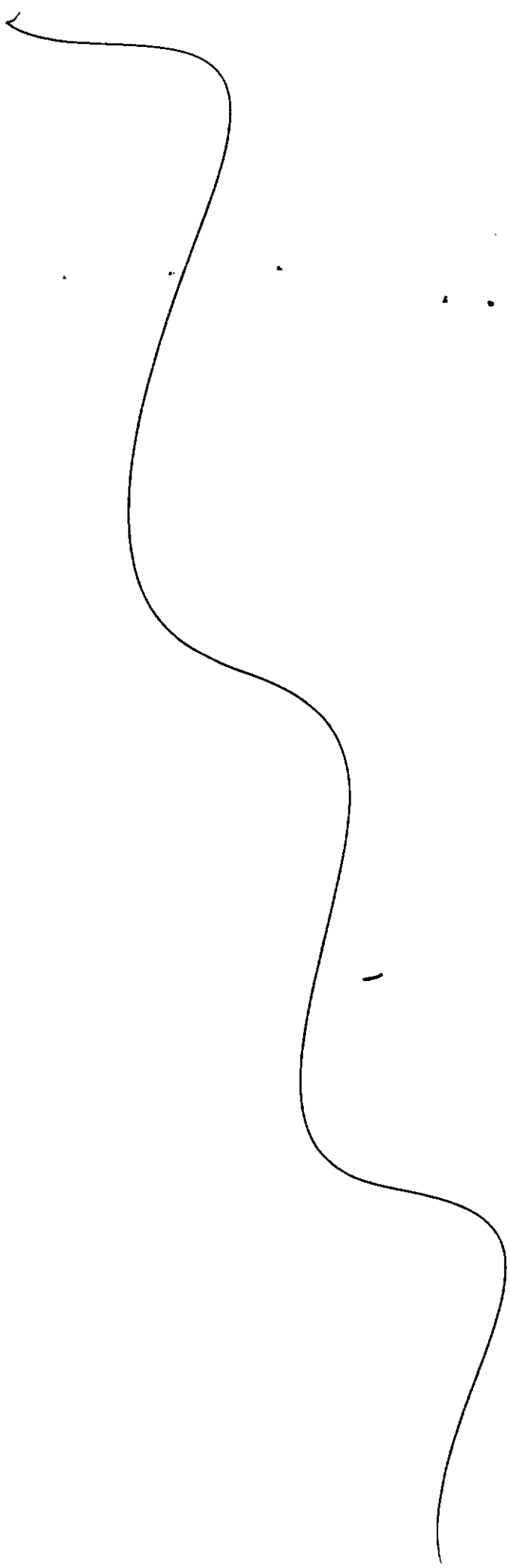
JUNTADA

Nesta data junto aos presentes autos,
o seguinte documento:

TRV. SC 13108/42
de 19-7-72
São Paulo, 21/11/72

[Handwritten signature]

26
77



0

0

-

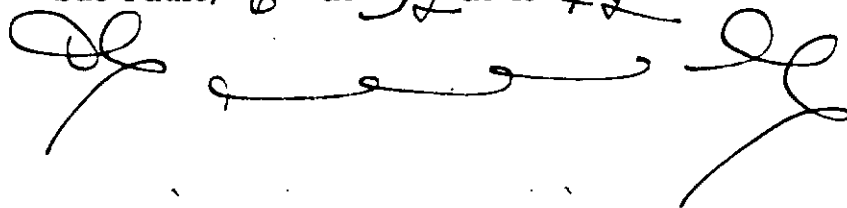
Visto, ao Sr. Relator
Em 26/11/72
Cobral
viam

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi
Incluído na PAUTA de dia 4/12/72
PUBLICADA em 29/11/72 no Diário da
Justiça do Estado de São Paulo.
São Paulo, 29 de 11 de 1972
A. Salicrú

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 6 de 12 de 1972

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and flourishes, positioned below the date.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP 143/72 A-DISSÍDIO COLETIVO-S.PAULO-S.CAETANO E -
OUTROS

ACÓRDÃO Nº 6805 /72

V I S T O S, relatados e discutidos êstes autos -
de dissídio coletivo (proc. TRT/SP 143/72 A) da Capital e ou -
tros, em que figuram como suscitante:-SINDICATO DOS TRABALHADO-
RES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, ARROZ, SAL, -
AZEITE, OLEOS, ALIMENTÍCIOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS DE SÃO PAU-
LO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E O -
SASCO e como suscitado:-MALTEMA S/A E REOSA-REFINADORA E EXTRA-
TORA DE OLEOS S/A;

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional do -
Trabalho da 2ª Região, por unanimidade de votos, conceder o rea-
justamento salarial de 20%, calculado sôbre os salários percebi-
dos pelos empregados em 28 de agosto de 1972, deduzidos, antes, -
todos os aumentos concedidos após 1º de outubro de 1971, salvo -
os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, -
equiparação salarial e termino de aprendizagem; por unanimidade-
de votos, conceder o reajuste salarial de 20%, aos empregados ad-
mitidos após 1º de outubro de 1971, sôbre o salário de admissão,
até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa,
no mesmo cargo ou função; por unanimidade de votos, conceder o-
pagamento a partir de 1º de outubro de 1972, com o prazo de dura



PROCESSO TRT/SP 143/72 A

fls.2

29
AM

ACÓRDÃO

com o prazo de duração de um ano; finalmente, por unanimidade - de votos, permitir o desconto de Cr\$10,00, dos empregados associados ou não, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Eco - Nômica Federal.

Custas pelos suscitados sôbre Cr\$1.000,00.

Os suscitantes alegando que o acôrdo salarial anterior terminou em 30 de setembro último, pleteiam reajuste baseado na elevação do custo de vida e necessidade de recupera-lo através de aumento salarial e por isto pedimos:

- a)- aumento de 30% para todos os empregados que - prestam serviços às suscitadas, sob os salários - de 1.10.71;
- b)- igual aumento aos admitidos após a data base - desde que não venham a perceber salários maiores - do que os mais antigos na mesma função.
- c)- vigência de 1 ano, com início em 1º de outubro p.p. e termino em 30 de setembro de 1973.
- d)-desconto de Cr\$10,00 de cada trabalhador, asso- ciado ou não dos suscitantes, no primeiro pagamento posterior ao reajustamento, para assistência - social e colônia de férias.



30
AM

PROCESSO TRT/SP 143/72 A

fls.3

ACÓRDÃO

O dissídio processou-se regularmente e não tendo havido acôrdo na Delegacia Regional do Trabalho, os autos respectivos foram encaminhados à Presidência deste E. Tribunal, que com a observância da Lei e feita a reconstituição salarial, onde se apurou o percentual de 19,60%, designou audiência de instrução e conciliação a qual compareceram os suscitantes, devidamente representados, não tendo comparecido, contudo, as suscitadas. A despeito disto, esta Presidência apreciou a manifestação da assembléia dos empregados e atento aos elementos constantes dos autos, formulou uma proposta conciliatória do reajuste salarial com base em 20%, calculado sôbre os salários percebidos pelos empregados em 28 de agosto de 1972, data do ajuizamento do dissídio, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1º de outubro de 1971, com exceção dos decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e termino de aprendizagem; pagamento a partir de 1º de outubro de 1972, com prazo de um ano, reajuste de 20% aos empregados admitidos após 1º de outubro de 1971, sôbre o salário de admissão, até o limite do que perceber o empregado mais antigo na empresa, na mesma função; desconto de Cr\$10,00 aos empregados associados ou não, para os fins pleiteados recolhida em conta vinculada sem limite na Caixa Econômica Federal.



31
CPM

PROCESSO TRT/SP 143/72 A

fls.4

ACÓRDÃO

A D. Procuradoria opinou pela procedência do dissídio, nos termos da proposta formulada pelo Sr. Presidente.

É o relatório.

V O T O

O dissídio processou-se regularmente. O acórdão, -
todavia, não foi possível, na fase de conciliação, pela ausên -
cia das suscitadas, à audiência designada pelo eminente Presiden -
te desta corte, a despeito de formalmente notificadas, de vez -
que por êle se manifestaram, favoravelmente, os suscitantes, -
quando apreciaram as bases sugeridas à conciliação, conforme -
consta da ata. A caracterização da revelia do suscitado, desde
que observadas as formalidades previstas no disposto do art. 864
da C.L.T., não impede, evidentemente, a apreciação do dissídio -
e assim o fazemos, para, julga-lo procedente, concedendo aos -
suscitantes, o reajuste e demais itens postulados, nas seguintes
bases:- a) aumento de 20% calculado sôbre os salários percebi -
dos pelos empregados em 28 de agosto de 1972, com vigência de um
ano, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 1º de ou -
tubro de 1971, data do último reajuste, com exceção dos decorren



32
CM

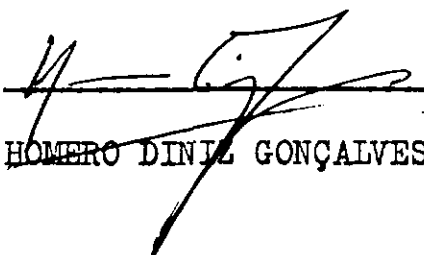
PROCESSO TRT/SP 143/72 A

fls.5

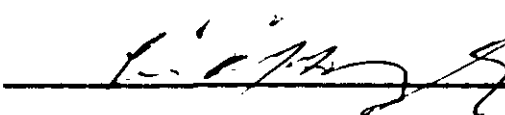
ACÓRDÃO

decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, e-
quiparação salarial e termino de aprendizagem; b) reajustamento
de 20% aos empregados admitidos após 1º de outubro de 1971, -
sobre o salário de admissão, até o limite que perceber o empre-
gado mais antigo na empresa, no mesmo cargo ou função; c) des-
conto de Cr\$10,00 de cada empregado, associado ou não a favor das
suscitantes no primeiro pagamento do salário aumentado, reco-
lhido em conta vinculada sem limite, da Caixa Economica Federal,
para os fins pleiteados.

São Paulo, 4 de dezembro de 1972.



PRESIDENTE
HOMERO DINIZ GONÇALVES



RELATOR
LUIZ DIAS ALVARENGA



PROCURADOR

φ/ VINICIUS FERRAZ TORRES CIENTE

NPS

33
slr



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2ª REGIÃO — SÃO PAULO

CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que a parte decisória deste Acórdão foi publicada em sessão do Tribunal do dia 18/12/1972 e no Diário Oficial da Justiça do Estado de São Paulo do dia 20/12/1972

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Serviço Processual.

São Paulo, 8 de 1 de 1973

J. L. Azeredo
Serviço de Publicação de Acórdãos

RECEBIENDO	
135	73
112 999	
C. J. M. M. M. M. M.	
17/1/73	
Alda Sanja	
C. J. M. M. M. M. M.	

34
88

135/73

12 de janeiro de 1973

Reosa Refinadora e Extratora de Oleos S/A.
Av. Rudge Ramos nº 1036 - São Bernardo do Campo - SP

REMESSA DA SÚMULA DE JULGAMENTO

6805/72

143/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs, Ind. do Trigo, Milho, Mandioca Aveia Sal -
Arroz etc. de São Paulo, S. Caetano do Sul etc.

Maltema S/A e Reosa Refinadora e Extratora de Oleos
S/A.


Ivone Casali

lm

1301

1301

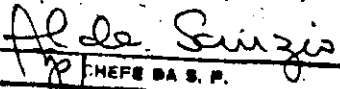
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

1301

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PROVIDENCIADO	
Ofício N.º	134 / 73
Registro Postal	1 112 998
cuja cópia segue:	
Em	17 / 1 / 73
 CHEFE DA S. P.	

35
A

133/73

12 de janeiro de 1973

Maltema S/A. - Av. Rudge Ramos nº 1036 - S. Bernardo do Campo - SP.

REMESSA DA SUMULA DE JULGAMENTO

6805/72

143/72 - Dissídio Coletivo

Sind. dos Trabs. Ind. do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia Sal,
etc. de São Paulo, S. Caetano do Sul etc.

Maltema S/A e Reosa Refinadora e Extratora de Oleos
S/A.

RECEBUEIRO
1973

Jb

Ivone Casali

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO

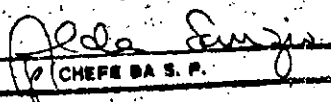
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PASTORIL E ZOOPECUÁRIA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PASTORIL E ZOOPECUÁRIA

SECRETARIA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PASTORIL E ZOOPECUÁRIA

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PASTORIL E ZOOPECUÁRIA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PASTORIL E ZOOPECUÁRIA
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PASTORIL E ZOOPECUÁRIA

PROVIDENCIADO	
N.º de	133 / 73
registro postal	1.112 944
cuja cópia segue:	
Em	17 / 1 / 73
 CHEFE DA S. P.	

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PASTORIL E ZOOPECUÁRIA

36
49

133/73

12 de janeiro de 1973

Sind. dos Trabs. Ind. do Trigo, Milho, Mandioca Aveia etc. de S. Paulo,
São Caetano do Sul etc. Rua Roberto Simonsen, nº 62 - 2º andar -
REMESSA DA SUMULA DE JULGAMENTO Capital - SP

6805/72 -

São Paulo

143/72 - Dissídio Coletivo

Sindicato dos Trabs. Ind. do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia,
Arroz Sal etc. de S. Paulo, S. Caetano do Sul etc.
Maltema S/A e Reosa Refinadora e Extratora de Oleos -
S/A.

Ivone Casali
Ivone Casali

lm

CERTIDÃO
 Certifico que em 22/1/83
 decorreu o prazo legal para a
 interposição de recurso ordinário.
 São Paulo, _____ de _____ de 1983.

 Chefe da Seção Processual

...
 ...
 ...
 ...

...
 ...

...
 ...
 ...

PROVIDENCIADO

Ofício N.º 1.808/808, 73
 Registro Postal 112991/992
 cuja cópia segue:
 Em 2, 2, 73

 CHEFE DA S. P.

38 /
over

nº 1 807/73

12 de fevereiro de 1973.-

a Diretora do Serviço Judiciário do T. R. T. da 2ª Região -.

Maltema S/A.- Av. Rudge Ramos, nº 1 036-S. Bernardo do Campo

= SP=

= SENTENÇA =

AC. 6805/72

Nº 143 72-A

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANIÓCA, E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS DE S/P.

MALTEMA S/A. e REOSA REFINADORA E EXTRATORA DE ÓLEOS S/A.

38 00 ----- SENTENÇA DE OITO CRUZMILHOS)) -----

-----, pagáveis em cheque visado, para a praça de S/PAULO, em nome deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.--

JG
-Ivone Casali-

na/-

38
C/CF

nº 1 808/73

12 de fevereiro de 1973.

a Diretora do Serviço Judiciário do T. R. T. da 2ª Região -
- Reosa- Refinadora e Extratora de Óleos S/A.- Avenida Rudge
Ramos, nº 1 036 - São Bernardo do Campo - S/ P a u l o -
= SENTENÇA =

AC. 6805/72

Nº 143 72-A

SINDIC. TRAB. INDS. TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, ARROZ
SAL, AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS E DE RAÇÕES BALAN
CEADAS DE S/PAULO E OUTRAS

L MALTEMA S/A. e REOSA REFINADORA E EXTRATORA DE
ÓLEOS S/A.

-----33,00----- TRINTA E OITO CRUZEIROS)-----

-----, pagáveis em cheque visado,
para a praça de S/PAULO, em nome deste TRIBUNAL REGIONAL DO =
TRABALHO DA 2ª REGIÃO.--


-Ivone Casali-

ma/-

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 212/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 143/72 - Ac. 6805/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00

Emolumentos " (código _____) - " Cr\$ _____

TOTAL A PAGAR (Trinta e oito cruzeiros) - " Cr\$ 38,00

Pago por cheque nº 992785, do Banco Noroeste do Estado de São Paulo S/A

Reclamante _____

Reclamado MAUTIMA S/A.

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco,

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 16 / 2 / 19 73

7 0 8 - 16

38,00 Cr\$

[Assinatura]
Funcionário Responsável

Autenticação

FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
U. S. DEPARTMENT OF JUSTICE

100-100000

[REDACTED]





JUSTIÇA DO TRABALHO

39
D

D

D

410
8



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 (Trinta e oito
cruzeiros) :--:~*~

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 212/73
DE 16 DE fevereiro DE 1973
21 DE fevereiro DE 1973

Dommas
FUNCIONÁRIO

Q

Q

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 217/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual Processo n.º 143/72 - Ac. 6805/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 38,00

Emolumentos " (código _____) - " Cr\$ _____

TOTAL A PAGAR (Trinta e oito cruzeiros) - " Cr\$ 38,00

Pago por cheque nº 358606, do Banco Brasileiro de Descontos S/A.

Reclamante _____
Reclamado REFINADORA E ESTRATORA DE ÓLEOS S/A.

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 19 / 2 / 19 73

358606 20

38,00 00367

[Assinatura]
Funcionário Responsável

Autenticação

117

1950

1951

1952

1953

1954

1955

1956

1957

1958

1959

1960

1961

1962

1963

1964

1965

1966

1967

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980

1981

1982

1983

1984

1985

1986

1987

1988

1989

1990

1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000

2001

2002

2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025





JUSTIÇA DO TRABALHO

41
R

0

0

[Handwritten mark]

42



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 38,00 (Trinta e oito
cruzeiros) : * : * : * : * : * : * : * : * : * : * : * : * : *

CONFORME CUIA DE RECOLHIMENTO Nº 217/73

DE 19 DE fevereiro DE 1973

22 DE fevereiro DE 1973

Receitas
FUNCIÁRIO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE

Do TRIBUNAL
São Paulo, 24 de 2 de 1973

SECRETARIO DO TRIBUNAL

ARQUIVE - SE

São Paulo 24/2/1973

[Signature]
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO
SE SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
16.0000 ... 14-4-73

ASSINATURA

DIRECCION REGIONAL DE TRABAJO

